

à época
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.178

Processo nº. 2009/52704-9
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 014/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE e a PARATUR.
Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito à época.
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.219,00 (três mil duzentos e dezenove reais) e aplicar ao Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 033.916.122-15 a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela intempestividade na prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.179

Processo nº. 2005/53399-0
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 036/2002 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ e a SECTAM.
Responsável: Sra.JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA – Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do prejudgado nº 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.180

Processo nº. 2009/53706-4
Assunto: Tomada de Contas relativa ao exercício de 2008 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO OESTE DO PARÁ “DR. WALDEMAR PENNA”.
Responsável: Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO – Presidente à época.
Advogado: Dr. CLÁUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:
I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO ROBERTO MERGULHÃO, CPF nº. 062.555.408-63, ao pagamento da quantia de R\$-314.388,17 (trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
II – Aplicar as multas de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelo dano causado ao erário, e R\$-3.000,00 (três mil reais)

pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.181

Processo nº. 2008/50078-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: DINAMÉRICO CORRÊA CRUZ, Presidente à época da Liga Sourense de Desportos.
Decisão recorrida: Acórdão nº 42.421, de 06.11.2007
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa anteriormente aplicada de R\$-400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da Tomada de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 52.182

Processo nº. 2011/52277-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época da Prefeitura Municipal de Primavera.
Advogado: Dr. José Augusto Dias da Silva
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 49.296 de 29.06.2011
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.183

Processo nº. 2012/50701-7
Assunto: Recurso contra Ato da Presidência
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito à época do Município de Aurora do Pará.
Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto
Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à fl. 188 do processo nº. 2003/51297-8.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmaº. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 270, do RITCE, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
Presentes a sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Junior, declarou-se impedido de votar neste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 52.184

Processo nº.2012/50866-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: JAMIL ASSAD NETO – Prefeito do Município de Bonito à época.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 50.374 de 28/03/2012.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso e negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.185

Processo nº 2012/51483-9
Assunto: Embargos de Declaração
Recorrente: Sr. MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA – Prefeito à época, do Município de Nova Timboteua.
Advogado: Dr. WALMIR HUGO P. DOS SANTOS
Decisão Recorrida: Acórdão nº 50.484, de 24/04/2012.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.186

Processo nº. 2010/51800-1
Assunto: Admissão de Pessoal
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Contrato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DEISIVANE CRAVO DA LUZ e isentar da aplicação de multa a sra. Maria do Socorro da Costa Coelho, Secretária à época da SEDUC.

ACÓRDÃO Nº. 52.187

Processos nº 2010/51958-0, 2010/52405-9, 2011/50070-4, 2011/50089-4 e 2011/51043-5
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – WALBER SOARES BATISTA, MICHEL HENRIQUE DE DEUS GUIMARÃES, KELLY LUCIA TAVARES MENDES, GLEICE MACHADO DOS SANTOS, GLAUCE DAMIÃO SILVA, PATRICIA PEREIRA RIBEIRO, ROBSON VILHENA FAÇANHA, FRANCISCA PEREIRA, ANDRÉA SOUZA DA SILVA, JECIRA CARVALHO DA SILVA, MICHEU FARIAS COUTINHO, ALEXSANDRA ANNA KASSIA TORRES GOMES, DINAIR MARTINS DA SILVA, HERMOCILDA GOMES DE MOURA, MANOEL FRANCISCO CUNHA DA SILVA, ELIANE MARIA PEREIRA GOMES, ERIKA KARINY NASCIMENTO DOS SANTOS, ANTONIA CELIA DE JESUS MADEIROS, SIMONE DUARTE PEREIRA, DAVID NAZARENO DOS SANTOS, IONE GOMES DE ARAUJO, JOÃO CELIONALDO PAZ CUNHA, SIMONE OLIVEIRA DA SILVA, KARLA GISELLI DOS SANTOS BATISTA, ALEX LUIZ RIBEIRO DIAS, DANIELA BARBOSA DA SILVA, EVANILDE COIMBRA VALADARES, MARIA RAIMUNDA GONÇALVES MOTA, EDMILSON DOS SANTOS SILVA,NEUSIMAR NEVES ASSUNÇÃO DA SILVA, CARLA AMORIM SANTARÉM, ELIENAIDE HUNGRIA BRAGA, ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS, EDMILZA MARIA AMORIM DOS SANTOS, RAIMUNDO DO CARMO LIMA, RUTH HELENA QUEIROZ MOUSINHO, EUZILETE BARROS DE SIQUEIRA, MARCIA MARIA MORAES DE PAIVA, GRACILEIDE PINTO SIQUEIRA, ANA PAULA DA SILVA CAMPOS, LEILA GOLVIN DE ANDRADE, ILTON COSTA DE SOUSA, DORIVALDO PINTO DE CASTRO, GILBERTO DA SILVA UCHÔA, TELMA LUCIA FERREIRA GONÇALVES, SEVERA ROMANA BENTES DA SILVA, MARCIO DA SILVA PINTO, JORGE CORREA LEDO, SHEYLA MAYARA OLIVEIRA DA SILVA, LUCILENE RODRIGUES ALMEIDA, ELIZA MARQUES AMARAL, JUSCELINO CARMO DE SOUSA, BARBARA DA CONCEIÇÃO GOMES, JOÃO CORRÊA DOS REIS NETO, NEILO BARBOSA MENDES, LUIS EDUARDO NAMIAS TOCANTINS, FLAVIO SIQUEIRA TAVARES, JEOVA JUNIOR DE MORAES GONÇALVES, VALCIRIA SOUSA DE SOUSA, LIDIA MORAES DOS SANTOS, GERCINA LEAL TRINDADE, ANA VITORIA ALVES FERREIRA, NAZARE PROGENIO FERREIRA, BENIELSON LOPES TELES, AMANDA CARVALHO PINTO, RUTH MARGARIDA COSTA E SILVA, RAIMUNDO NONATO LISBOA CLARINDO, LUCIA